

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 351, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963 =

Institui a taxa de instalação de iluminação e dá outras providências.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de instalação de iluminação, que será cobrada pela execução desse serviço nas vias e logradouros públicos municipais, bem como da rede domiciliar.

§ 1º - A taxa a que se refere este artigo destina-se a cobertura total das despesas de instalação do serviço e recairá sobre todos os imóveis beneficiados, usuários reais ou potenciais do serviço.

§ 2º - Será a taxa calculada por metro linear de frente dos imóveis (prédios e terrenos) fronteiros às linhas distribuidoras de luz.

Art. 2º - Apuradas as despesas com a instalação da iluminação pública e domiciliar, a Prefeitura cobrará dos proprietários, tão logo esteja inaugurado o melhoramento, até em quatro prestações trimestrais.

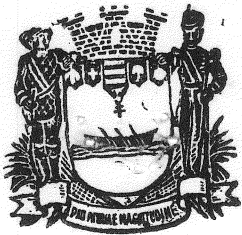
§ Único - O pagamento em prestações só será concedido quando a importância a ser recolhida seja superior ao do imposto predial e solicitada pelo contribuinte.

Art. 3º - Terminada a instalação da iluminação pública e domiciliar, depois de notificado o proprietário do imóvel, a recolher a taxa de melhoria, 30 (trinta) dias depois se promoverá a cobrança executiva, para os que não atenderem.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo para o financiamento da extensão e instalação de novas linhas de iluminação pública e domiciliar.

§ Único - O reembolso do financiamento far-se-á através de conta vinculada, à qual a Prefeitura fará recolher as prestações pagas pelos contribuintes, na forma prevista pelo artigo 2º da presente lei

Cont.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(Cont. da Lei nº 351, de 14 de fevereiro de 1963)

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de fevereiro de 1963

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 de fevereiro de 1963.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria